

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º É obrigatório, no município de São Paulo, o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, independentemente da idade gestacional, do peso corporal ou da estatura do ser humano concebido.

§1º. Fica proibido dar ao nascituro ou ao natimorto destinação não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitindo-se, a critério da família enlutada, a opção pelo procedimento de cremação.

§2º. Para os fins do disposto no caput, será fornecida à família enlutada a respectiva declaração de óbito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 04 abril de 2025.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o respeito à dignidade da vida humana desde a concepção, garantindo aos nascituros e natimortos o direito a um sepultamento digno, independentemente da idade gestacional, peso ou estatura corporal.

É dever do Estado, em todas as suas esferas, promover políticas públicas que reconheçam e protejam a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado na Constituição Federal. Ao assegurar o direito ao sepultamento desses seres humanos concebidos, a presente proposta reforça a valorização da vida e o respeito às famílias enlutadas, oferecendo a elas não apenas o reconhecimento legal da perda, mas também a oportunidade de realizar o luto de forma humanizada.

Infelizmente, ainda existem lacunas na legislação e nos protocolos hospitalares que acabam por tratar nascituros e natimortos como resíduos biológicos, o que acarreta dor e sofrimento adicionais às famílias. Este projeto corrige essa distorção ao garantir que a destinação final do corpo respeite os preceitos éticos, morais e culturais da sociedade.

Além disso, ao prever a obrigatoriedade da emissão da declaração de óbito e ao permitir, conforme a vontade da família, a opção pela cremação, o projeto respeita a liberdade individual e a pluralidade de crenças, sem impor procedimentos padronizados que possam ferir convicções pessoais ou religiosas.

Portanto, trata-se de uma medida de justiça, respeito e empatia para com as famílias que enfrentam a perda precoce de um filho, e um passo importante para uma sociedade mais humana e solidária.

Cumpre-se ressaltar que projeto similar foi também protocolado na Câmara de São José dos Campos pelo vereador Sérgio Camargo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio à presente proposição.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)